

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (Belo Horizonte, Brasil) E O LYCÉE NATURE (França).

ACCORD DE COOPÉRATION ENTRE L'INSTITUT FEDERAL D'EDUCATION, SCIENCE ET TECHNOLOGIE DU MINAS GERAIS (Belo Horizonte, Brésil) ET LE LYCÉE NATURE (France).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Professor Mário Werneck, 2590 CEP 30575-180, BELO HORIZONTE-MG (Brasil), inscrita no CNPJ nº 10626896/0001-72, doravante denominada **IFMG**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, portador do CPF nº 055.099.656-73, nomeado ao cargo através do Decreto Presidencial de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, pág.01, e o **Lycée Nature**, com sede à Allée des druides 85000 LA ROCHE SUR YON (França), representado por sua Diretora, **Patricia Darjo**, ligados por interesses acadêmicos e culturais comuns, comprometem-se de cooperar entre si no âmbito do presente Acordo de Cooperação, observando as seguintes cláusulas:

L'Institut Fédéral d'Éducation, Science et Technologie du Minas Gerais, organisme fédéral lié au Ministère de l'Éducation, situé à 2590, Av. Professor Mário Werneck, code postal 30575-180, BELO HORIZONTE-MG (Brésil), enregistré au CNPJ sous le numéro 10626896/0001-72, dorénavant désigné par **IFMG**, représenté par son Recteur Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, enregistré au CPF/MF sous le numéro 055.099.656-73, nommé par décret Présidentiel du 11 de setembro 2023, publié au DOU du 12 de setembro 2023, Section 2, pag.01, et le **Lycée Nature**, situé Allée des druides 85000 LA ROCHE SUR YON (France), représenté par sa directrice **Patricia Darjo**, étant liés par des intérêts académiques et culturels communs, ont entrepris de coopérer dans le cadre du présent d'un Accord de Coopération, selon les modalités spécifiées dans les articles ci-dessous:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

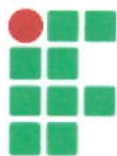
O presente acordo visa desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Instituições. O Programa de Intercâmbio pode incluir:

a) Estudantes de todos os níveis de

ARTICLE I – DES OBJECTIFS

Le présent accord a pour objectif de développer des programmes d'échanges et de coopération dans tous les domaines d'intérêt commun aux deux établissements. Le Programme d'Échanges peut inclure :





INSTITUTO FEDERAL
Minas Gerais



- formação;
- b) Professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo;
 - c) Colaborações em pesquisas.
 - d) Acolhimento de estagiários para formação profissional ou linguística.
 - e) Acolher grupos durante um curto período de tempo, visando descobrir e compartilhar outras culturas e outras tecnologias.
 - f) Acolher educadores em formação no âmbito de estágios profissionais ou de descoberta linguística.
 - g) Acolher os jovens em serviço cívico recíproco ou no âmbito do voluntariado internacional

Para cada ação específica, deverá ser apresentado um Plano de Trabalho detalhando a referida ação. O Plano de Trabalho deverá ser bilíngue, em português e em francês, de igual teor, conforme modelo anexo a este acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

§ 1º. O período de intercâmbio para alunos, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo.

§ 2º. Os candidatos ao programa de intercâmbio deverão possuir conhecimento do idioma em que serão realizadas as atividades e/ou ministradas as aulas, normalmente francês, português ou inglês.

§ 3º. As candidaturas deverão ser apresentadas através das Instituições de origem dos candidatos.

§ 4º. O desempenho acadêmico dos estudantes estrangeiros será avaliado pelos

- a) Des apprenants de tous niveaux;
- b) Des enseignants-formateurs, des chercheurs et des agents techniques ou administratifs;
- c) Des collaborations en recherches;
- d) Accueillir des stagiaires en formation professionnelle ou linguistique;
- e) Accueillir des groupes sur un temps court, visant à découvrir et partager d'autres cultures et d'autres technologies;
- f) Accueillir des éducateurs en formation dans le cadre de stages de découverte professionnelle ou linguistique;
- g) Accueillir des jeunes en service civique de réciprocité ou dans le cadre d'un volontariat international.

Pour chaque action spécifique, un plan de travail détaillant ladite action doit être présenté. Le plan de travail doit être bilingue, en portugais et en français, de contenu égal, selon le modèle joint au présent accord de coopération.

ARTICLE II – DU PROGRAMME D'ÉCHANGES

§ 1º. Le programme d'échanges d'apprenants, d'enseignants-formateurs, de chercheurs et d'agents techniques ou administratifs sera défini selon chaque situation particulière et l'intérêt réciproque.

§ 2º. Les candidats au programme d'échanges devront avoir la compétence dans la langue adoptée dans les activités et/ou dans les cours, normalement soit le français, le portugais, soit l'anglais.

§ 3º. Les candidatures devront être déposées dans les établissements d'origine des candidats.

§ 4º. La performance académique des

DP



INSTITUTO FEDERAL
Minas Gerais



professores da Instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes.

§ 5º. O reconhecimento dos créditos, quando forem cursadas disciplinas na Instituição anfitriã, ficará a cargo de cada Instituição de origem.

§ 6º. Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas Instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida na época. A documentação exigida e as instruções para submissão de candidaturas serão parte integrante do conjunto de informações que estará disponível em cada Instituição para os candidatos interessados.

§ 7º. Os estudantes permanecerão matriculados nas suas Instituições de origem, onde pagarão todas as taxas, incluindo as mensalidades, caso se apliquem, e serão isentos de pagamentos das taxas normais e mensalidades nas Instituições anfitriãs.

§ 8º. Todas as questões não contempladas pelo presente Acordo de Cooperação relativas às ações deste programa de intercâmbio deverão ser previstas em edital específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º. As despesas com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão de responsabilidade dos alunos, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo. As Instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao aluno visitante, na medida do possível, no que se refere a alojamento.

§ 2º. É obrigatório que estudantes, professores, pesquisadores e pessoal

aprenhants étrangers sera évaluée par des professeurs-formateurs de l'établissement d'accueil selon les normes en vigueur dans celle-ci.

§ 5º. La reconnaissance des unités de valeur, des crédits ou des modules des cours suivis dans l'établissement étranger sera décidée par l'établissement d'origine des apprenants.

§ 6º. Pour que la demande des intéressés soit prise en compte dans l'établissement d'accueil, ils doivent présenter les documents exigés dans des délais qui seront fixés chaque année. Les documents exigés et les consignes pour le dépôt de candidatures seront précisés dans des notes d'information qui seront mises à la disposition des intéressés.

§ 7º. Les apprenants devront être inscrits dans leur établissement d'origine, où ils doivent payer tous les frais éventuels, étant exemptés de tous les frais concernant l'établissement d'accueil.

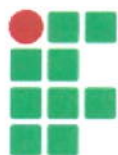
§ 8º. Toutes les questions non couvertes par le présent Accord de Coopération concernant les actions de ce programme d'échange seront prévues dans un avis d'appel spécifique.

ARTICLE III - DES OBLIGATIONS

§ 1º. Les dépenses de logement, de transport, ainsi que personnelles, seront à la charge des apprenants, enseignants-formateurs, chercheurs et agents techniques ou administratifs. Concernant le logement, les établissements d'accueil accompagneront, selon leurs capacités, les apprenants accueillis chez eux.

§ 2º. Les apprenants, enseignants-formateurs, chercheurs et agents techniques ou administratifs engagés dans un

Handwritten initials in blue ink.



INSTITUTO FEDERAL
Minas Gerais



técnico-administrativo, exercendo atividades de intercâmbio, tenham seguro-saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será de responsabilidade do segurado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Instituições signatárias do presente Acordo de Cooperação procurarão obter, na medida do possível, junto a agências de fomento, bem como através de programas de apoio a atividades de cooperação internacional, recursos necessários para o financiamento total ou parcial das atividades em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

§ 1º. A fim de executar e cumprir as metas do presente acordo, o IFMG e o Lycée Nature designarão cada qual um responsável de seu corpo de funcionários para coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Esses responsáveis serão encarregados de apresentar as propostas de atividades que serão estabelecidas.

§ 2º. Os responsáveis também serão encarregados da elaboração dos relatórios de avaliação referentes às atividades cobertas por este Acordo de Cooperação. Estes documentos serão produzidos de acordo com as práticas e procedimentos específicos de cada estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

§ 1º. Este acordo entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá

programa d'êchanges doivent posséder un contrat d'assurance concernant leur santé, pendant la durée de leurs activités. Ce contrat d'assurance est à la charge de l'apprenant, enseignant-formateur, chercheur ou agent technique ou administratif engagé dans le programme d'êchanges.

ARTICLE IV – DES FINANCEMENTS

Les organismes de formation intervenant dans le présent Accord de Cooperation feront en sorte d'obtenir, dans la mesure des possibilités existantes, les ressources nécessaires au financement total ou partiel des activités qui en font l'objet auprès des agences de financement, ainsi que par le biais de programmes de soutien aux activités de coopérations internationales.

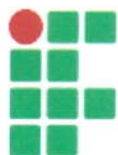
ARTICLE V – DE LA COORDINATION

§ 1º. Afin de mettre en œuvre les actions et d'atteindre les objectifs fixés dans le présent accord, l'IFMG et le Lycée Nature désigneront chacun un référent, afin de coordonner les activités concernant les échanges prévus. Ceux-ci seront chargés de présenter les propositions d'activités.

§ 2º. Les référents devront se charger de la préparation des rapports d'évaluation concernant les activités couvertes par cet accord. Ces documents, seront réalisés selon les pratiques et les modalités propres à chaque établissement.

ARTICLE VI – DUREE DE L'ACCORD

§ 1º. Cet accord entre en vigueur à la date de la dernière signature apposée et aura



INSTITUTO FEDERAL
Minas Gerais



vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação no diário oficial brasileiro. A duração poderá ser ampliada ou modificada, integrando outras atividades, mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes. A renovação deste Acordo não é feita por acordo tácito.

§ 2º. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por carta registrada com aviso de recebimento, por iniciativa de uma das Instituições envolvidas, cujos efeitos contarão a partir de 90 (noventa) dias do recebimento da denúncia.

§ 3º. A extinção do acordo não deverá impedir a finalização das atividades já em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

Todo desacordo deverá ser resolvido no âmbito de um acordo amigável. Caso não seja possível, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, MG, terá competência para decidir quaisquer questões decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidas pela composição das partes se o litígio ocorrer no Brasil, conforme art.109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou tal competência será delegada a foro no país da instituição parceira onde o litígio tiver lugar.

Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes do IFMG e do Lycée Nature apõem suas assinaturas em 2 (duas) cópias bilíngues do presente documento, em português e em francês, de igual teor.

comme durée 60 (soixante) mois à partir de la date de publication au journal officiel brésilien. La durée pourra être élargie ou modifiée, intégrant d'autres activités, en fonction des accords réciproques entre les parties concernées. Le renouvellement de cet accord ne se fait pas par tacite reconduction.

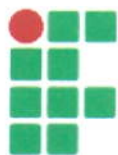
§ 2º. Cet Accord de Coopération peut être dénoncé, par lettre recommandée avec accusé de réception, par l'une des parties moyennant le respect d'un préavis de 90 (quatre-vingt-dix) jours.

§ 3º. La dénonciation de l'accord ne peut pas empêcher la finalisation des activités en cours.

ARTICLE VII – DES JURIDICTIONS COMPÉTENTES

Tout désaccord devra être résolu dans le cadre d'un accord à l'amiable. En l'absence d'accord, la Cour Fédérale de Justice, Section Judiciaire de Belo Horizonte-MG, sera chargée de décider de tout problème découlant du présent accord qui ne peut pas être résolu par les deux parties si le litige se produit au Brésil, conforme à l'article 109, incise I de la Constitution de la République Fédérative du Brésil, ou le Tribunal du pays d'origine où le litige aura lieu.

En témoignage de l'approbation du présent accord, les autorités compétentes, représentantes légales de l'IFMG et du Lycée Nature, apposent leur signature sur 2 (deux) copies bilingues, identiques, du présent document, en Portugais et en Français.



INSTITUTO FEDERAL
Minas Gerais



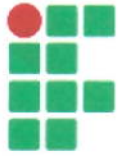
Rafael Bastos Teixeira
REITOR/RECTEUR
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Data: 24/10/2024

Patricia Darjo
DIRETORA/DIRECTRICE
LYCÉE NATURE

Date:

24/10/24



INSTITUTO FEDERAL
Minas Gerais



PLANO DE TRABALHO

INFORMAÇÕES DOS PARTICIPES

PARTICIPANTE 1: IFMG Campus _____
CNPJ: _____
Endereço: ____ BRASIL CEP: _____ - ____
DDD/Fone: (31) XXXXXXXX
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: _____
CPF: _____
RG: XXXXXXXXXX
Órgão expedidor: XXXXXXXXXX
Cargo/função: _____.

PARTICIPANTE 2: Lycée Nature
CNPJ: Não aplicável
Endereço: Allée des druides, 85000, La Roche Sur Yon, França
CEP: XXXXXXXXXX
DDD/Fone: +33 XXXXXXXX
Esfera Administrativa: Internacional
Nome do responsável: Patricia Darjo
Número et type de pièce d'identité XXXX
Cargo/função: Diretora

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Plano de Trabalho entre o IFMG Campus _____ e o Lycée Nature
Data da assinatura:
Início:
Término:

ABRANGÊNCIA

Indicar a localidade, o público-alvo e o alcance da parceria.

JUSTIFICATIVA

Explicar os aspectos que motivam a prática do ato, demonstrando a importância da proposta, interesses recíprocos, público-alvo e resultados esperados.

PLAN DE TRAVAIL

INFORMATIONS SUR LES PARTICIPANTS

PARTICIPANT 1: IFMG Campus _____
CNPJ: _____
Adresse: ____ BRASILE CEP: _____ - ____
DDD/Fone: (31) XXXXXXXX
Sphère administrative: Federal
Nom de responsable: _____
CPF: _____
RG: XXXXXXXXXX
Organisme émetteur: XXXXXXXXXX
Position: _____.

PARTICIPANT 2: Lycée Nature
CNPJ: Não aplicável
Adresse: Allée des druides, 85000, La Roche Sur Yon, França
CEP: XXXXXXXXXX
DDD/Fone: +33 XXXXXXXX
Sphère administrative: Internacional
Nom de responsable: Patricia Darjo
Numéro et type de pièce d'identité XXXX
Position: Directrice

IDENTIFICATION DE L'OBJET

Titre : Plan de travail entre IFMG Campus _____ et le Lycée Nature
Date de signature :
Commencer:
Fin:

DÉLIMITATION

Indiquer le lieu, le public cible et la portée du partenariat

JUSTIFICATION

Expliquer les aspects qui motivent la pratique de l'acte, en démontrant l'importance de la proposition, les intérêts réciproques, le public cible et les résultats attendus.

 DP



OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Identificar os objetivos gerais e específicos do acordo de cooperação

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Descrever como ocorrerá a colaboração entre os partícipes.

RESULTADOS ESPERADOS

Listar os resultados esperados com o acordo.

OBJECTIFS GÉNÉRAUX ET SPÉCIFIQUES

Identifier les objectifs généraux et spécifiques de l'accord de coopération.

MÉTHODOLOGIE D'INTERVENTION

Décrire comment la collaboration se déroulera entre les participants.

RÉSULTATS ATTENDUS

Lister les résultats attendus de l'accord



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Reitoria

Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura

Diretoria de Cooperação Interinstitucional

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2024/RE



INSTITUTO FEDERAL
Minas Gerais



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (Belo Horizonte, Brasil) E O LYCÉE NATURE (França).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Professor Mário Werneck, 2590 CEP 30575-180, BELO HORIZONTE-MG (Brasil), inscrita no CNPJ nº10626896/0001-72, doravante denominada **IFMG**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, portador do CPF nº 055.099.656-73, nomeado ao cargo através do Decreto Presidencial de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, pág.01, e o **Lycée Nature**, com sede à Allée des druides 85000 LA ROCHE SUR YON (França), representado por sua Diretora, **Patricia Darjo**, ligados por interesses acadêmicos e culturais comuns, comprometem-se de cooperar entre si no âmbito do presente Acordo de Cooperação, observando as seguintes cláusulas:

ACCORD DE COOPÉRATION ENTRE L'INSTITUT FEDERAL D'EDUCATION, SCIENCE ET TECHNOLOGIE DU MINAS GERAIS (Belo Horizonte, Brésil) ET LE LYCÉE NATURE (France).

L'Institut Fédéral d'Éducation, Science et Technologie du Minas Gerais, organisme fédéral lié au Ministère de l'Éducation, situé à 2590, Av. Professor Mário Werneck, code postal 30575-180, BELO HORIZONTE-MG (Brésil), enregistré au CNPJ sous le numéro 10626896/0001-72, dorénavant désigné par **IFMG**, représenté par son Recteur Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, enregistré au CPF/MF sous le numéro 055.099.656-73, nommé par décret Présidentiel du 11 de setembro 2023, publié au DOU du 12 de setembro 2023, Section 2, pag.01, et le **Lycée Nature**, situé Allée des druides 85000 LA ROCHE SUR YON (France), représenté par sa directrice **Patricia Darjo**, étant liés par des intérêts académiques et culturels communs, ont entrepris de coopérer dans le cadre du présent d'un Accord de Coopération, selon les modalités spécifiées dans les articles ci-dessous:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente acordo visa desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Instituições. O Programa de Intercâmbio pode incluir:

- a) Estudantes de todos os níveis de formação;
- b) Professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo;
- c) Colaborações em pesquisas.
- d) Acolhimento de estagiários para formação profissional ou linguística.
- e) Acolher grupos durante um curto período de tempo, visando descobrir e compartilhar outras culturas e outras tecnologias.
- f) Acolher educadores em formação no âmbito de estágios profissionais ou de descoberta linguística.
- g) Acolher os jovens em serviço cívico recíproco ou no âmbito do voluntariado internacional

Para cada ação específica, deverá ser apresentado um Plano de Trabalho detalhando a referida ação. O Plano de Trabalho deverá ser bilíngue, em português e em francês, de igual teor, conforme modelo anexo a este acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

§ 1º. O período de intercâmbio para alunos, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo.

§ 2º. Os candidatos ao programa de intercâmbio deverão possuir conhecimento do idioma em que serão realizadas as atividades e/ou ministradas as aulas, normalmente francês, português ou inglês.

§ 3º. As candidaturas deverão ser apresentadas através das Instituições de origem dos candidatos.

§ 4º. O desempenho acadêmico dos

ARTICLE I – DES OBJECTIFS

Le présent accord a pour objectif de développer des programmes d'échanges et de coopération dans tous les domaines d'intérêt commun aux deux établissements. Le Programme d'Échanges peut inclure :

- a) Des apprenants de tous niveaux;
- b) Des enseignants-formateurs, des chercheurs et des agents techniques ou administratifs;
- c) Des collaborations en recherches;
- d) Accueillir des stagiaires en formation professionnelle ou linguistique;
- e) Accueillir des groupes sur un temps court, visant à découvrir et partager d'autres cultures et d'autres technologies;
- f) Accueillir des éducateurs en formation dans le cadre de stages de découverte professionnelle ou linguistique;
- g) Accueillir des jeunes en service civique de réciprocité ou dans le cadre d'un volontariat international.

Pour chaque action spécifique, un plan de travail détaillant ladite action doit être présenté. Le plan de travail doit être bilingue, en portugais et en français, de contenu égal, selon le modèle joint au présent accord de coopération.

ARTICLE II – DU PROGRAMME D'ÉCHANGES

§ 1º. Le programme d'échanges d'apprenants, d'enseignants-formateurs, de chercheurs et d'agents techniques ou administratifs sera défini selon chaque situation particulière et l'intérêt réciproque.

§ 2º. Les candidats au programme d'échanges devront avoir la compétence dans la langue adoptée dans les activités et/ou dans les cours, normalement soit le français, le portugais, soit l'anglais.

§ 3º. Les candidatures devront être déposées dans les établissements d'origine des candidats.

§ 4º. La performance académique des apprenants étrangers sera évaluée par des professeurs-formateurs de l'établissement d'accueil selon les normes en vigueur dans celle-ci.

§ 5º. La reconnaissance des unités de

estudantes estrangeiros será avaliado pelos professores da Instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes.

§ 5º. O reconhecimento dos créditos, quando forem cursadas disciplinas na Instituição anfitriã, ficará a cargo de cada Instituição de origem.

§ 6º. Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas Instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida na época. A documentação exigida e as instruções para submissão de candidaturas serão parte integrante do conjunto de informações que estará disponível em cada Instituição para os candidatos interessados.

§ 7º. Os estudantes permanecerão matriculados nas suas Instituições de origem, onde pagarão todas as taxas, incluindo as mensalidades, caso se apliquem, e serão isentos de pagamentos das taxas normais e mensalidades nas Instituições anfitriãs.

§ 8º. Todas as questões não contempladas pelo presente Acordo de Cooperação relativas às ações deste programa de intercâmbio deverão ser previstas em edital específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º. As despesas com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão de responsabilidade dos alunos, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo. As Instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao aluno visitante, na medida do possível, no que se refere a alojamento.

§ 2º. É obrigatório que estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo, exercendo atividades de intercâmbio, tenham seguro-saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será de responsabilidade do segurado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Instituições signatárias do presente Acordo de Cooperação procurarão obter, na medida do possível, junto a agências de fomento, bem como através de

valeur, des crédits ou des modules des cours suivis dans l'établissement étranger sera décidée par l'établissement d'origine des apprenants.

§ 6º. Pour que la demande des intéressés soit prise en compte dans l'établissement d'accueil, ils doivent présenter les documents exigés dans des délais qui seront fixés chaque année. Les documents exigés et les consignes pour le dépôt de candidatures seront précisés dans des notes d'information qui seront mises à la disposition des intéressés.

§ 7º. Les apprenants devront être inscrits dans leur établissement d'origine, où ils doivent payer tous les frais éventuels, étant exemptés de tous les frais concernant l'établissement d'accueil.

§ 8º. Toutes les questions non couvertes par le présent Accord de Coopération concernant les actions de ce programme d'échange seront prévues dans un avis d'appel spécifique.

ARTICLE III – DES OBLIGATIONS

§ 1º. Les dépenses de logement, de transport, ainsi que personnelles, seront à la charge des apprenants, enseignants-formateurs, chercheurs et agents techniques ou administratifs. Concernant le logement, les établissements d'accueil accompagneront, selon leurs capacités, les apprenants accueillis chez eux.

§ 2º. Les apprenants, enseignants-formateurs, chercheurs et agents techniques ou administratifs engagés dans un programme d'échanges doivent posséder un contrat d'assurance concernant leur santé, pendant la durée de leurs activités. Ce contrat d'assurance est à la charge de l'apprenant, enseignant-formateur, chercheur ou agent technique ou administratif engagé dans le programme d'échanges.

ARTICLE IV – DES FINANCEMENTS

Les organismes de formation intervenant dans le présent Accord de Coopération feront en sorte d'obtenir, dans la mesure des possibilités existantes, les ressources nécessaires au financement total ou partiel des activités qui en font l'objet auprès des agences de financement, ainsi que par le biais de programmes de soutien aux activités de coopérations internationales.

programas de apoio a atividades de cooperação internacional, recursos necessários para o financiamento total ou parcial das atividades em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

§ 1º. A fim de executar e cumprir as metas do presente acordo, o IFMG e o Lycée Nature designarão cada qual um responsável de seu corpo de funcionários para coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Esses responsáveis serão encarregados de apresentar as propostas de atividades que serão estabelecidas.

§ 2º. Os responsáveis também serão encarregados da elaboração dos relatórios de avaliação referentes às atividades cobertas por este Acordo de Cooperação. Estes documentos serão produzidos de acordo com as práticas e procedimentos específicos de cada estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

§ 1º. Este acordo entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação no diário oficial brasileiro. A duração poderá ser ampliada ou modificada, integrando outras atividades, mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes. A renovação deste Acordo não é feita por acordo tácito.

§ 2º. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por carta registrada com aviso de recebimento, por iniciativa de uma das Instituições envolvidas, cujos efeitos contarão a partir de 90 (noventa) dias do recebimento da denúncia.

§ 3º. A extinção do acordo não deverá impedir a finalização das atividades já em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

Todo desacordo deverá ser resolvido no âmbito de um acordo amigável. Caso não seja possível, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, MG, terá competência para decidir quaisquer questões decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidas pela composição das partes se

ARTICLE V – DE LA COORDINATION

§ 1º. Afin de mettre en œuvre les actions et d'atteindre les objectifs fixés dans le présent accord, l'IFMG et le Lycée Nature désigneront chacun un référent, afin de coordonner les activités concernant les échanges prévus. Ceux-ci seront chargés de présenter les propositions d'activités.

§ 2º. Les référents devront se charger de la préparation des rapports d'évaluation concernant les activités couvertes par cet accord. Ces documents, seront réalisés selon les pratiques et les modalités propres à chaque établissement.

ARTICLE VI – DUREE DE L'ACCORD

§ 1º. Cet accord entre en vigueur à la date de la dernière signature apposée et aura comme durée 60 (soixante) mois à partir de la date de publication au journal officiel brésilien. La durée pourra être élargie ou modifiée, intégrant d'autres activités, en fonction des accords réciproques entre les parties concernées. Le renouvellement de cet accord ne se fait pas par tacite reconduction.

§ 2º. Cet Accord de Coopération peut être dénoncé, par lettre recommandée avec accusé de réception, par l'une des parties moyennant le respect d'un préavis de 90 (quatre-vingt-dix) jours.

§ 3º. La dénonciation de l'accord ne peut pas empêcher la finalisation des activités en cours.

ARTICLE VII – DES JURIDICTIONS COMPÉTENTES

Tout désaccord devra être résolu dans le cadre d'un accord à l'amiable. En l'absence d'accord, la Cour Fédérale de Justice, Section Judiciaire de Belo Horizonte-MG, sera chargée de décider de tout problème découlant du présent accord qui ne peut pas être résolu par les deux parties si le litige se produit au Brésil, conforme à l'article 109, incise I de la Constitution de la République Fédérative du Brésil, ou le Tribunal du pays d'origine où le litige aura lieu.

o litígio ocorrer no Brasil, conforme art.109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou tal competência será delegada a foro no país da instituição parceira onde o litígio tiver lugar.

Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes do IFMG e do Lycée Nature apõem suas assinaturas em 2 (duas) cópias bilíngues do presente documento, em português e em francês, de igual teor.

En témoignage de l'approbation du présent accord, les autorités compétentes, représentantes légales de l'IFMG et du Lycée Nature, apposent leur signature sur 2 (deux) copies bilingues, identiques, du présent document, en Portugais et en Français.

Rafael Bastos Teixeira
Reitor/Recteur
Instituto Federal de Minas Gerais

Patricia Darjo
DiretorA/DirectRICE
Lycée Nature

Data:

Date:



Documento assinado eletronicamente por **Izo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 15/10/2024, às 05:50, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 22/10/2024, às 09:09, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Testemunha**, em 22/10/2024, às 09:11, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2067340** e o código CRC **AE5A0F67**.

23208.004366/2024-11

2067340v1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Diretoria de Relações Internacionais
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

PARCERIA: PLANO DE TRABALHO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

1. PARTICIPES E COORDENAÇÃO

1.1 Participes

Dados do Órgão/Entidade/Empresa										Dados do Representante Legal		
ID	Identificação	CNPJ	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone	E-mail	Nome	CPF	Cargo
01	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	10.626.896-0001-72	Av. Professor Mário Werneck, 2590	Buritis	Belo Horizonte	MG	30575-050	55 31 2513-5100	gabinete@ifmg.edu.br	Rafael Bastos Teixeira	055.099.656-73	Reitor
02	Lycée Nature (CFA Nature)	-	Allée des druides	-	La Roche Sur Yon	-	85000	02.51.44.76.10	patricia.darjo@educagri.fr	Patrícia Darjo		Diretora
03												
...												
n												

1.2 Coordenador(es)

ID	Nome	CPF	SIAPE (se houver)	Telefone	E-mail	Partícipe Vinculado
01	José Oiti de Paula	741.190.526-72	1550799	(31)99345-2489	relacoes.internacionais@ifmg.edu.br	Diretor de Relações Internacionais
02	Cátia Barros de Souza	95847391668	2151531	(31) 2515-5165	relacoes.internacionais@ifmg.edu.br	Servidora Técnica Administrativa Relações Internacionais
03	Andreza Junia Ferreira	04087691659	1790324	(31) 2513-5165	relacoes.internacionais@ifmg.edu.br	Servidora Técnica Administrativa Relações Internacionais

2. DESCRIÇÃO DO ENTENDIMENTO

2.1 Informações Gerais

Objeto	Vigência (em meses)
O presente Acordo de Cooperação tem como objeto instituir a cooperação entre os partícipes, com vistas a estimular a investigação conjunta de interesses comuns e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar o intercâmbio dos seus servidores e discentes, a realizar colaborações em pesquisas, a viabilizar intercâmbio de publicações e de documentações científica e pedagógica e a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados.	60 meses

2.2 Objetivos do Memorando de Entendimento

2.2.1 Objetivo Geral

O presente Acordo de Cooperação visa desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Instituições para estudantes, servidores técnico-administrativos, docentes, pesquisadores, colaboradores, educadores, estagiários, jovens em serviço cívico de ambas as instituições.

2.3 Objetivos Específicos

Construir uma política de intercâmbio para a realização de atividades de troca de saberes, pesquisa, estudo de idiomas, cursos regulares, dentre outras atividades de interesse comum para as instituições.

O Programa de Intercâmbio pode incluir:

- a. Estudantes de todos os níveis de formação;
- b. Professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo;
- c. Colaborações em pesquisas.
- d. Acolhimento de estagiários para formação profissional ou linguística.
- e. Acolher grupos durante um curto período de tempo, visando descobrir e compartilhar outras culturas e outras tecnologias.
- f. Acolher educadores em formação no âmbito de estágios profissionais ou de descoberta linguística.
- g. Acolher os jovens em serviço cívico recíproco ou no âmbito do voluntariado internacional

2.4 Procedimentos para Alcance dos Objetivos

Serão realizados as seguintes ações para o alcance dos objetivos:

- **Elaboração de um plano de ação:** Criar um cronograma detalhado das atividades que serão realizadas para atingir os objetivos.
- **Alocação de recursos:** Garantir que os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos estejam disponíveis e adequadamente distribuídos entre as partes envolvidas.
- **Comunicação eficiente:** Estabelecer canais de comunicação claros para facilitar o diálogo contínuo entre as partes, garantindo a resolução rápida de possíveis conflitos e o alinhamento constante.
- **Monitoramento e avaliação periódica:** Implementar mecanismos de monitoramento para acompanhar o progresso das atividades. Avaliar periodicamente os resultados e ajustar as estratégias conforme necessário.
- **Treinamento e capacitação:** Se necessário, oferecer treinamento para os membros envolvidos no acordo, de modo a garantir que todos tenham as habilidades e conhecimentos necessários para cumprir suas funções.
- **Gestão de riscos:** Identificar potenciais riscos ao sucesso da cooperação e elaborar planos de contingência para mitigar esses riscos.
- **Visitas técnicas locais e realização de reuniões;**
- **Produção de editais** específicos a depender da atividade a ser contemplada;

3. RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

Partícipe	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Obrigações	<p>Para viabilizar o objeto deste instrumento, o partícipe acima envidará esforços, na medida de suas competências, para:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Alocação, dentro de suas possibilidades, de recursos humanos e materiais;2. Disponibilização de recursos financeiros e organização do processo de pagamento, caso haja.3. Divulgação das oportunidades4. Monitoramento da execução do convênio5. As despesas com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão de responsabilidade dos alunos, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo.6. As Instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao aluno visitante, na medida do possível, no que se refere a alojamento.7. É obrigatório que estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo, exercendo atividades de intercâmbio, tenham seguro-saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será de responsabilidade do segurado.

Partícipe	Lycée Nature (CFA Nature)
Obrigações	<p>Para viabilizar o objeto deste instrumento, o partícipe acima envidará esforços, na medida de suas competências, para:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Alocação, dentro de suas possibilidades, de recursos humanos e materiais;2. Disponibilização de recursos financeiros e organização do processo de pagamento, caso haja.3. Divulgação das oportunidades4. Monitoramento da execução do convênio5. As despesas com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão de responsabilidade dos alunos, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo.6. As Instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao aluno visitante, na medida do possível, no que se refere a alojamento.7. É obrigatório que estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo, exercendo atividades de intercâmbio, tenham seguro-saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será de responsabilidade do segurado.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Junia Ferreira, Técnica em Assuntos Educacionais**, em 11/10/2024, às 09:13, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Oiti Jose de Paula, Diretor(a) de Relações Internacionais**, em 11/10/2024, às 09:21, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Catia Barros de Souza, Diretor(a) de Relações Internacionais Substituto(a)**, em 11/10/2024, às 09:54, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadoes> informando o código verificador **2064672** e o código CRC **6DFEAB4E**.

23208.004366/2024-11

2064672v1